

III – Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento:

Infração – grave
Penalidade – multa (Grupo A-2)

Capítulo IV
DAS PENALIDADES

Art. 20. O Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro, na esfera das suas competências e considerando o disposto neste Código Disciplinar, deverá aplicar às infrações nele previstas as seguintes penalidades:

I – multa, que constitui a penalidade aplicável quando houver infração a requisitos técnicos que afetem a segurança e o conforto dos usuários dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos neste Código pelo Poder Autorizador, com os acréscimos percentuais previstos, quando cabíveis, e demais agravamentos, nos casos de reincidência;

II - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

- a) infração de natureza gravíssima;
- b) infração de natureza grave;
- c) infração de natureza média;
- d) infração de natureza leve

III - A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

- a) gravíssima - sete pontos;
- b) grave - cinco pontos;
- c) média - quatro pontos;
- d) leve - três pontos.

IV – O auxiliar de transporte que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos no ano civil terá que cumprir suspensão de 30 dias e terá que apresentar comprovante de presença de curso de reciclagem.

V – A contagem do tempo de que trata o inciso anterior se iniciará na data da devolução do CIAT ao Órgão Gestor. O CIAT será devolvido ao auxiliar de transporte no término do período de suspensão.

VI – Quando o auxiliar de transporte praticar ato irregular durante a execução do serviço que tenha como consequência caracterização de possível crime, respeitado o direito de ampla defesa e esgotado os recursos cabíveis, ocorrerá a cassação da Carteira de Auxiliar de Transporte – CIAT.

Art. 21. As multas para atos praticados diretamente pelo autoritário classificam-se em quatro categorias, de acordo com sua gravidade:

I – Grupo E-1: infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 520 (quinhentas e vinte) UFIR-RJ;

II – Grupo E-2: infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 260 (duzentas e sessenta) UFIR-RJ;

III – Grupo E-3: infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 130 (cento e trinta) UFIR-RJ;

IV – Grupo E-4: infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 65 (sessenta e cinco) UFIR-RJ.

Art. 22 As multas referentes a atos praticados pelo Auxiliar de Transporte classificam-se em quatro categorias, de acordo com sua gravidade:

I – Grupo A-1: infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR-RJ;

II – Grupo A-2: infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 60 (sessenta) UFIR-RJ;

III – Grupo A-3: infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 40 (quarenta) UFIR-RJ;

IV – Grupo A-4: infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 20 (vinte) UFIR-RJ.

Art. 23. Os valores das multas serão atualizados automaticamente, no primeiro dia útil de cada ano, pela atualização da UFIR-RJ (Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 27.518 de 28/11/2000, ou outra norma que venha a substituí-lo, regulados anualmente por Resolução da Secretaria Estadual da Fazenda).

§ 1.º Os valores das multas não pagos no vencimento, conforme data expressa na notificação, sofrerão juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

DECRETO Nº 38364 DE 11 DE MARÇO DE 2014

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 82.938.174,82, em favor da Secretaria Municipal de Obras.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõem os artigos 8º e 9º da Lei nº 5.687, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta no processo nº 06/000.209/2014 e,

considerando a adequação orçamentária no âmbito da Secretaria Municipal de Obras,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 82.938.174,82 (oitenta e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), em

favor da Secretaria Municipal de Obras, para reforço das dotações constantes do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III do artigo 112 da Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pelo Decreto nº 38.287, de 07 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Os produtos alterado, em decorrência das disposições dos artigos anteriores, estão demonstrados no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2014; 450º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES
MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO
ALEXANDRE PINTO DA SILVA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	E	F	O	S	C	A	N	T	G	M	O	L	D	V	LEGISLAÇÃO		ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
															LEI Nº 5.687/14	LEI Nº 207/80		
															ARTIGO INCISO	ARTIGO 112 INCISO		
1503.1545103651.719	F	101	4	4	4	90	39	20							8º		22.875,39	-
	F	101	4	4	4	90	51	13							8º		19.327.343,71	-
	F	110	4	4	4	90	39	18							9º / III		92.564,72	-
	F	110	4	4	4	90	51	01							9º / III		63.495.391,00	-
1503.1545104111.753	F	101	4	4	4	90	51	31							III		-	19.350.219,10
	F	110	4	4	4	90	51	20							III		-	63.587.955,72
TOTAL FISCAL																	82.938.174,82	82.938.174,82
TOTAL SEGURIDADE SOCIAL																	-	-
TOTAL GERAL																	82.938.174,82	82.938.174,82

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO	PRODUTO	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
1503.1545103651.719	3546	82.938.174,82	-
1503.1545104111.753	3920	-	82.938.174,82

DECRETO Nº 38365 DE 11 DE MARÇO DE 2014

Decreta feriado municipal, nos dias que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, com partidas marcadas para a Cidade do Rio de Janeiro nos dias 15, 18, 22, 25 e 28 de junho e 04 e 13 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 5.591, de 11 de junho de 2013, que autorizou o Chefe do Poder Executivo a decretar feriado no período de realização da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014;

CONSIDERANDO que as partidas dos dias 18 e 25 de junho e 04 de julho realizar-se-ão quarta-feira às 16h00min, quinta-feira às 17h00min e sexta-feira às 13h00min, horário oficial de Brasília, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo de veículos na cidade do Rio de Janeiro nos dias 18 e 25 de junho e 04 de julho de 2014, de modo a minimizar os transtornos para a população, agilizar o deslocamento das pessoas e garantir a segurança e o sucesso do evento;

CONSIDERANDO o trânsito da Cidade, já saturado, em função de sua frota de mais de dois milhões e meio de veículos, não comporta o fechamento de vias ou obstruções temporárias para receber os milhares de torcedores que acompanharão os jogos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014;

CONSIDERANDO que a realização da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 implicará em um aumento natural do fluxo de veículos e pessoas nas vias públicas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado feriado, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, nos dias 18 e 25 de junho, a partir do meio dia, e no dia 04 de julho de 2014, excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, tais como Unidades de Saúde, básicas e hospitalares, públicas e privadas, e os serviços de transporte público.

§1º. Não haverá feriado nos seguintes estabelecimentos, que deverão funcionar regularmente:

- I – Comércio de rua;
 - II – Bares;
 - III – Restaurantes;
 - IV – Centros comerciais e shopping centers;
 - V – Galerias;
 - VI – Estabelecimentos culturais;
 - VII - Pontos turísticos;
 - VIII – Empresas na área de turismo;
 - IX – Hotéis; e
 - X - Empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- §2º. Não haverá feriado nos seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro, que deverão funcionar regularmente:
- I – Gabinete do Prefeito;
 - II – Coordenadoria do Centro Administrativo São Sebastião – CASS;
 - III – Rio Eventos Especiais – RIOEVENTOS;
 - IV – Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL;
 - V – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A – CDURP;
 - VI – Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO;
 - VII – Secretaria Municipal de Governo – SMG;
 - VIII – Secretaria Extraordinária de Proteção e Defesa do Consumidor – SEDECON;
 - IX – Secretaria Especial de Ordem Pública - SEOP;
 - X – Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM;
 - XI – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA;
 - XII – Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB;
 - XIII – Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ;
 - XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;
 - XV – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
 - XVI – Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
 - XVII – Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO;
 - XVIII – Secretaria Municipal de Transportes – SMTR;
 - XIX – Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO;
 - XX – Secretaria Especial de Turismo – SETUR;
 - XXI – Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR;
 - XXII – Subprefeitura da Barra e Jacarepaguá;